



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.302, DE 7 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA CIDADE DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 175, da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e as necessidades dos usuários, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.074/1995, em especial, no seu artigo 2º;

Considerando a Lei Municipal Nº 6.436/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento do Município, estabelecendo diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando que os serviços de saneamento básico atualmente são de competência da Prefeitura Municipal;

Considerando que o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.436/2017, autorizou o município de Birigui a "...prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e prestação de serviços de saneamento básico nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007";

Considerando que o conceito legal de saneamento básico, disposto nos incisos II e III, do art. 7º, da Lei 6.436/2017, inclui o abastecimento de água potável aos munícipes;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.133, de 28 de junho de 1994, pelo qual está autorizado o Prefeito Municipal a realizar licitação com a finalidade de execução de obra (projeto, perfuração, reservação e instalação de poços tubulares profundos destinados ao abastecimento público) e prestação de serviços (extensão de água, reservação, operação e manutenção de poços);

Considerando que o Município de Birigui enfrenta sérios problemas de abastecimento de água, o que submete à população à interrupções frequentes no fornecimento público de água;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando, ainda, que está por vencer o prazo do contrato de concessão parcial de fornecimento de água potável através de exploração de poço profundo pela empresa Aqua Pérola Ltda;

Considerado, portanto, que é imperativo que o Poder Executivo tome decisões urgentes em:

- Curto prazo, visando à cessação da falta d'água;
- Médio prazo, em busca da modernização e segurança operacional do serviço público;
- Longo prazo, com ações de planejamento e preparação do serviço público, em face da expectativa de crescimento populacional e econômico do município;

Considerando que a Prefeitura Municipal realizou estudos técnicos consubstanciados nos:

- Plano Municipal de Saneamento Básico, concluído em 2017- Recentemente foi concluído o Plano Municipal de Saneamento Básico, objeto da lei n.º 6.436 de 06/10/17, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui;
- Plano Diretor de Combate a Perdas de Água, também concluído em 2017;
- Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS, do Ministério das Cidades, referente a Birigui, concluído em 2008;

Considerando que os trabalhos técnicos constataram a urgente necessidade de investimentos na melhoria do serviço de abastecimento de água e esgoto, sob pena de, em breve, vivermos um colapso pela falta de água. Em suma, destacaram-se as seguintes necessidades de investimentos na rede pública:

- a) Sistema Produtor Portal da Pérola;
 - a.1.) Execução de poço profundo, reservatório apoiado e obras complementares;
- b) Sistema Colinas.
 - b.1.) Execução de reservatório elevado metálico e de Estação Elevatória;
- c) Sistema Produtor Novo Jardim Stábile;
 - c.1.) Otimização do poço tubular profundo, do reservatório de concreto apoiado, das torres de resfriamento e do sistema de bombeamento para o Sistema Colinas / Setor 5 (Novo Jardim Stábile Zona Alta);
 - c.2.) Construção de reservatório de concreto apoiado de 1.000 m³;
- d) Interligação de Sistemas:
 - d.1.) Elevatória no Sistema Portal da Pérola;
 - d.2.) Implantação da reversão do fluxo do Sistema Portal da Pérola para o Sistema Aeroporto;
 - d.3.) Elevatória do Setor 15 (Portal da Pérola Zona Alta);
 - d.4.) Adaptação hidráulica do fluxo do Sistema Aeroporto para o Sistema Clayton;
 - d.5.) Adaptação hidráulica do fluxo do Sistema Novo Jardim Stábile para o Sistema Saudades;
- e) Setorização.
 - e.1.) Setorização do Setor 4 (Isabel Martin), Setor 5 (Novo Jardim Stábile Zona Alta), Setor 6 (Novo Jardim Stábile Zona Baixa), Setor 7 (Colinas Zona Alta), Setor 8 (Colinas Zona Baixa), Setor 12 (Aeroporto Zona Alta), Setor 13 (Aeroporto Zona Baixa I), Setor 14 (Aeroporto Zona Baixa II).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Sector 15 (Portal da Pérola Zona Alta) e Setor 16 (Portal da Pérola Zona Baixa).

Considerando que as obras necessárias para implantar o modelo acima referido foram orçadas em valor significativo, da ordem de R\$ 22.433.416,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais);

Considerando que tal valor deve ser, obrigatoriamente, somado ao da indenização devida à concessionária Aqua Pérola, de R\$ 5.080.513,00 (cinco milhões, oitenta mil e quinhentos e treze reais), apurado por um perito contratado para tal finalidade, o que perfaz um total de R\$ 27.513.929,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais);

Considerando, portanto, que os estudos realizados que concluíram a necessidade de investimentos de grande monta para que o Município consiga atender à população local, zelando pela prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada (art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.436/2017), recursos financeiros indisponíveis no erário e de difícil e morosa consecução no mercado financeiro oficial e governamental;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização, regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária;

Considerando que é permitido ao Administrador Público buscar a solução dos problemas junto à iniciativa privada, por meio de concessão, sendo a remuneração do capital, da operação e da manutenção dos poços, na forma de tarifa, a ser paga pelos usuários;

Considerando que, em busca da modicidade exigida em lei, a concessão será efetuada pelo prazo de 15 (quinze) anos e de forma parcial, permitindo que a operação geral dos serviços de saneamento básico, continuarão no domínio do Poder Público Municipal, sem nenhum impacto de redução do atual quadro de servidores;

Considerando que este modelo de concessão parcial, após o término da PMI, foi submetido ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, que, em reunião datada de 24/10/2018, aprovou a adoção de tal solução;

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizada a abertura de licitação e a subsequente contratação da CONCESSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA CIDADE DE BRIGUI, com o prazo de 15 (quinze) anos, bem como dar outras providências no âmbito do saneamento básico municipal.

§ 1º. A licitação e contrato da Concessão serão promovidos nos estritos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93.

§ 2º. O objeto da concessão compreende a execução, operação e manutenção de dois poços profundos, sendo um na Região Norte da cidade e outro na Região Sudoeste, assim como a simples execução de obras de melhorias na



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

reservação e na rede de distribuição, cuja manutenção e operação permanecerão aos cuidados da Administração Municipal.

§ 3º. A remuneração da concessionária será feita na forma de tarifa a ser paga pelos usuários em suas contas mensais, para amortização dos investimentos e dos custos da operação, da manutenção e gestão empresarial, aplicada às produções de água potável medidas na saída dos centros de produção junto aos poços.

ART. 2º. O Poder Executivo promoveu o chamamento público para um PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse da iniciativa privada em antecipar os estudos e projetos de engenharia e documentação administrativa, necessários ao embasamento da licitação e minuta de contrato da CONCESSÃO, que fica sendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º. O PMI foi elaborado nos estritos termos do decreto federal nº 8.428/15, cabendo ao Município estabelecer as diretrizes técnicas e jurídicas e fiscalizar a proficiência dos trabalhos.

§ 2º. Não haverá desembolso do Município para remuneração dos trabalhos contratados em regime de PMI, devendo o contratado, por sua conta e risco, receber, no futuro, o valor de seus honorários, pré-estabelecido no próprio PMI, diretamente do concessionário que vier a ser escolhido.

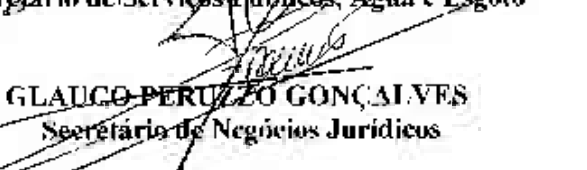
ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de março de dois mil e dezenove.

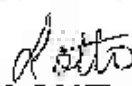

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


WILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração


RAPHAEL POLIZEL ESTEVES
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

SUMÁRIO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	5
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 3ª - ANEXOS	11
CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 6ª - OBJETO	12
CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 10 - CONCESSIONÁRIA	15
CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA 12 - REPARTIÇÃO DE RISCOS	17
CLÁUSULA 13 - FINANCIAMENTOS	22
CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	23
CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA	24
CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO E MEDIÇÃO	24
CLÁUSULA 17 - MECANISMO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO DA TARIFA	25
CLÁUSULA 18 - DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DA TARIFA	28
CLÁUSULA 19 - DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA	28
CLÁUSULA 20 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	28
CLÁUSULA 21 - REAJUSTE	28
CLÁUSULA 22 - REVISÃO ORDINÁRIA	30
CLÁUSULA 23 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	32
CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	35
CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA	36
CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 27 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	39
CLÁUSULA 28 - SERVIÇOS	39
CLÁUSULA 29 - INVESTIMENTOS E OBRAS	39
CLÁUSULA 30 - SEGUROS	40
CLÁUSULA 31 - GARANTIA	41
CLÁUSULA 32 - PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	42
CLÁUSULA 34 - FISCALIZAÇÃO	43



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 35 – DESAPROPRIAÇÕES	43
CLÁUSULA 36 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	44
CLÁUSULA 37 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
CLÁUSULA 38 – INTERVENÇÃO	47
CLÁUSULA 39 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	48
CLÁUSULA 40 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	49
CLÁUSULA 41 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES	49
CLÁUSULA 42 - CADUCIDADE	50
CLAUSULA 43 – RESCISÃO	52
CLÁUSULA 44 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	52
CLÁUSULA 45 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	53
CLÁUSULA 46 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO	53
CLÁUSULA 47 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	54
CLÁUSULA 48 – VALOR DA CONTRATAÇÃO	56
CLAUSULA 49 - DEVERES GERAIS DAS PARTES	56
CLÁUSULA 50 - PROTEÇÃO AMBIENTAL	56
CLÁUSULA 51 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	58
CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS	61
CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL	61
CLÁUSULA 54 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	61
CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS	61
CLÁUSULA 56 – FORO	61

O Município de Birigui, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a , Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede na , Município de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº , por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a intervenção-anuência da ENTIDADE REGULADORA, celebram o presente contrato da concessão das obras e serviços de **AMPLIAÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA** a seguir identificados, incluindo a construção, otimização, operação e manutenção, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação que disciplina a matéria e, especificamente, as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- (ii) a Lei Complementar Municipal nº [...] /2018, com base Lei Municipal nº 6.436/2017 e na Lei Orgânica do Município de Birigui, autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto da presente contratação;
- (iii) o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional nº XX/XXXX, publicado pelo MUNICÍPIO, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os construção, otimização, operação e manutenção de determinados sistemas de captação de água no Município, tendo o objeto sido adjudicado à licitante vencedora;

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: todas as instituições financeiras e entidades que arrecadam os valores cobrados dos USUÁRIOS pelos serviços de saneamento básico prestados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados;

ÁREA DA CONCESSÃO: são as áreas correspondentes ao sistema de captação que fazem parte do objeto da LICITAÇÃO, devidamente identificados no TERMO DE REFERÊNCIA, nas quais ocorrerá a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS momento em que a CONCESSIONÁRIA assume a operação do SISTEMA AQUA PÉROLA e passa a operar o sistema;

BANCO CENTRALIZADOR: instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, na qual será aberta e mantida a CONTA PAGAMENTO, responsável pela centralização da arrecadação das tarifas cobradas dos USUÁRIOS pelos serviços públicos de saneamento básico prestados no MUNICÍPIO e pelo envio de recursos à CONTA PAGAMENTO;

BOLETIM DE MEDIÇÃO: documento elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, mediante o qual será demonstrado o volume de água fornecido pela CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO para fins de aplicação do valor da TARIFA e liberação do pagamento correspondente ao volume medido no mês de referência em favor da CONCESSIONÁRIA;

BENS REVERSÍVEIS: bens do SISTEMA, móveis e imóveis, materiais e imateriais, afetos e essenciais à prestação dos SERVIÇOS, que serão operados, geridos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência deste CONTRATO e, quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao MUNICÍPIO, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e/ou incorporados;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Birigui;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº [...], de [...], dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL na ÁREA DA CONCESSÃO;

CONCESSIONÁRIA ou SPE é a sociedade de propósito específico (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO.

CONSÓRCIO: grupo de empresas formado para participar da LICITAÇÃO conjuntamente, observadas as disposições do EDITAL;

CONTA CENTRALIZADORA: conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, aberta no BANCO CENTRALIZADOR, para a qual serão destinadas todas as receitas arrecadadas dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

CONTA PAGAMENTO: conta corrente a ser aberta pelo MUNICÍPIO no BANCO CENTRALIZADOR, vinculada ao pagamento da TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA, para a qual será transferida mensalmente, pelo próprio BANCO CENTRALIZADOR, parte das receitas arrecadadas pelo MUNICÍPIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre no valor correspondente à remuneração devida à CONCESSIONÁRIA no respectivo mês, de acordo com o previsto neste CONTRATO;

CONTRATO AQUA PÉROLA é o contrato de concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a concessionária AQUA PÉROLA, tendo por objeto a captação de águas subterrâneas por meio de poço tubular profundo no Sistema Produtor Novo Jardim Stábile, cujo término está previsto para o mês de [...] de 2019;

DOCUMENTAÇÃO: documentos entregues pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da LICITANTE VENCEDORA, entregues de acordo com o disposto no EDITAL;

EDITAL: é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/2018 e seus Anexos, que convocou os interessados e apresentou os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a outorga da concessão dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO;

ENTIDADE REGULADORA: autarquia definida pelo Poder Concedente para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da Legislação aplicável;

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL que incidirá sobre o valor da TARIFA máxima estabelecida no EDITAL;

GARANTIA DA PROPOSTA, é a garantia de cumprimento da PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL;

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou GARANTIA DE CONTRATO: instrumento destinado a garantir, por parte da CONCESSIONÁRIA, o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, que poderá ser executado em caso de descumprimento/inadimplência das referidas obrigações;

IMPLANTAÇÃO: compreende os investimentos, as obras e as atividades de construção, otimização, operação e manutenção do SISTEMA, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus anexos, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração deste CONTRATO;

LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, nos termos da legislação aplicável, que participaram da LICITAÇÃO mediante a entrega de DOCUMENTAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que se sagrou vencedor da LICITAÇÃO, e que constituiu a CONCESSIONÁRIA com a qual o PODER CONCEDENTE celebra o presente CONTRATO;

MUNICÍPIO: é o Município de Birigui;

ORDEM DE INÍCIO ou AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA AQUA PÉROLA: período de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por até igual período, contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA AQUA PÉROLA para a CONCESSIONÁRIA, e dentro do qual a operadora atual continuará como responsável pela operação do sistema, passando-o, gradativamente, à CONCESSIONÁRIA, que o assumirá tão somente ao final do prazo, mediante ASSUNÇÃO DO SISTEMA AQUA PÉROLA;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico e o prognóstico básico do sistema de abastecimento de água do Município e as metas a atingir, entre outros elementos, nos termos da Lei Municipal nº 6.436/2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2017;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 15 (quinze) anos, a contar da data da ASSUNÇÃO DO SISTEMA AQUA PÉROLA, prorrogável nas hipóteses previstas no CONTRATO;

PONTO DE RECEPÇÃO: local físico indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, situado no ponto de ligação do SISTEMA operado pela CONCESSIONÁRIA e o reservatório de água do MUNICÍPIO, onde será instalado equipamento de medição de vazão para fins de aferição da quantidade e da qualidade de(a) água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado à TARIFA e o atendimento das demais condições, elaborado de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS, apresentada pela LICITANTE VENCEDORA de acordo com o estipulado no Anexo II do EDITAL;

PROPOSTAS são a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, quando mencionadas em conjunto;

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48 151 718/0001-80

8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, mediante prévia aprovação da ENTIDADE REGULADORA, ressalvados aqueles já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, editadas pela ENTIDADE REGULADORA;

REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas a distribuição dos ganhos de produtividade, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS: construção, otimização, operação e manutenção dos sistemas de captação de água identificados e descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os serviços de captação de água prestados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros;

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos subsistemas de captação de água identificados e delimitados no objeto da CONCESSÃO e no TERMO DE REFERÊNCIA, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando do término do prazo da CONCESSÃO, mediante indenização dos investimentos não amortizados a CONCESSIONÁRIA;

SISTEMA AQUA PÉROLA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de captação de água denominado AQUA PÉROLA, objeto do CONTRATO AQUA PÉROLA, o qual será transferido no início da CONCESSÃO para reforma, operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA.

TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ou TARIFA: é o valor por metro cúbico de água que será devido a CONCESSIONÁRIA pelo fornecimento de água nas quantidades e qualidade definidas neste CONTRATO, assegurado o volume mínimo de faturamento que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da IMPLANTAÇÃO e da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, a ser paga pelo MUNICÍPIO, calculada conforme especificado no presente CONTRATO, com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

USUÁRIOS: são as pessoas físicas ou jurídicas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074/95; pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Birigui; pela Lei municipal nº 6.436/2017 (Plano Municipal de Saneamento Básico) e alterações posteriores; pela Lei Complementar Municipal nº XXX/2018 (Lei autorizativa da concessão) e alterações posteriores; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

- 3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Cópia da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
 - Anexo II – Cópia da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
 - Anexo III – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui;
 - Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação, firmado na conformidade das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.2. Também integram este contrato o EDITAL de LICITAÇÃO e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as normas legais;
 - b) em segundo lugar, as normas do EDITAL;
 - c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
 - d) em último, o disposto nas PROPOSTAS.
- 4.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 4.2.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
 - 4.2.2. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - 4.2.3. os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:
- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - b) promover sua extinção nos casos nele previstos;
 - c) fiscalizar sua execução;

- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total

CLÁUSULA 6ª – OBJETO

6.1. Este CONTRATO tem por objeto a execução e prestação, pela CONCESSIONÁRIA, das obras e serviços de AMPLIAÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA a seguir identificados¹, incluindo a construção, otimização, operação e manutenção, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

• Sistema Produtor Portal da Pérola

- Execução de poço profundo para captação subterrânea no Aquífero Guarani e obras complementares (Torres de Resfriamento, Casa de Química, Prédio/Administração/Oficina Manutenção, Entrada de Energia e Posto de Transformação em Alvenaria – Cabine de Força, instalações eletromecânicas e hidráulicas e urbanismo da área);
- Execução de reservatório apoiado de concreto armado com capacidade para armazenamento de 2.500m³ de água e altura de 4,50 metros no máximo;
- Execução de adaptação para reversão de fluxo da adutora de 300mm que vem do Sistema Produtor do Jardim Aeroporto (Concessionária Matéria) com sistema de pressurização, se necessário;
- Setorização dos setores 15 (Portal Zona Alta) e 16 (Portal Zona Baixa), com intervenções nas suas redes de distribuição e execução de Elevatória de Água Tratada – EEAT para a pressurização da rede de distribuição do Setor 15 (Portal Zona Alta), conforme previsto no Plano Diretor de Perdas.

• Sistema Produtor do Jardim Aeroporto (Concessionária Matéria)

- Execução de Adaptação para reversão de fluxo da adutora de 300mm que vai para o Sistema Produtor do Portal da Pérola e também da adutora de 300mm que vem do Centro de Reservação da Clayton com sistema de pressurização, se necessário;
- Setorização dos setores 12 (Matéria Zona Alta), 13 (Matéria Zona Baixa I) e 14 (Matéria Zona Baixa II), com intervenções nas suas redes de distribuição.

• Centro de Reservação Clayton

- Execução de Adaptação para reversão de fluxo da adutora de 300mm que vai para o Sistema Produtor do Jardim Aeroporto (Concessionária Matéria).

• Sistema Produtor do Novo Jardim Stabile (Concessionária Água Pérola)

- Reforma e Adequação de Poço profundo existente, consistindo de limpeza geral, troca de revestimentos, se necessário, revestimento do trecho em rocha, troca dos tubos e dutos para tubos de aço, teste de bombeamento, troca de bomba submersa etc;

¹ Nos termos do Comunicado emitido pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto em 17 de agosto de 2018..



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Reforma do reservatório semi-enterrado em concreto armado existente no local, com capacidade de 2.000m³, diâmetro de 21,50 metros e altura total de 6,00 metros;
- Execução de reservatório apoiado de concreto armado com capacidade para armazenamento de 1.000m³ de água e altura de 4,50 metros no máximo para funcionamento como vaso comunicante com o reservatório existente;
- Execução de Adaptação para reversão de fluxo da adutora de 300mm que vem do Centro de Reservação Saudades, com sistema de pressurização, se necessário;
- Setorização dos Setores 4 (Isabel Marin), 5 (Água Pérola Zona Alta) e 6 (Água Pérola Zona Baixa), com intervenções nas suas redes de distribuição;
- Readequação com a colocação de novas bombas apropriadas para as condições de trabalho no local para a Elevatória de Água Tratada – EEAT para a pressurização da rede de distribuição do Setor 5 (Água Pérola Zona Alta) e Sistema Colinas.

- **Centro de Reservação Saudades**

- Execução de adaptação para reversão de fluxo da adutora de 300mm que vai para o Sistema Produtor Jardim Novo Stábile (Concessionária Água Pérola).

- **Centro de Reservação Colinas**

- Execução de Reservatório elevado com capacidade para 200m³ de água conforme previsto no Plano Diretor de Perdas;
- Setorização dos Setores 7 (Colinas Zona Alta) e 8 (Colinas Zona Baixa), com intervenções nas suas redes de distribuição;
- Execução de Elevatória de Água Tratada – EEAT para o recalque de água do reservatório apoiado para o reservatório elevado, inclusive instalações eletromecânicas e hidráulicas, conforme previsto no Plano Diretor de Perdas.

6.2. A prestação dos SERVIÇOS inclui a captação de água profunda nos sistemas descritos na subcláusula acima e entrega da água para o MUNICÍPIO, compreendendo a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários, a execução de obras, a complementação, operação e manutenção dos sistemas, bem como todas as atividades complementares necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo eventual necessidade de realização de novos investimentos para ampliação do volume de captação acima do volume inicialmente estipulado, nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 8.1. A partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas quantitativas e qualitativas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL. Para esse fim, caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão plena dos sistemas de captação sob sua responsabilidade, com liberdade para a definição do volume a ser captado em cada ponto/sistema a fim de assegurar o cumprimento das metas da CONCESSÃO em condições operacionais mais eficientes e econômicas.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS.
- 8.3. A extração e fornecimento de água de que este CONTRATO terá início tão logo haja ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.4. Para aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas da CONCESSÃO, deverá ser instalado no PONTO DE RECEPÇÃO um medidor de vazão na tubulação para descarregar a água no reservatório operado pelo MUNICÍPIO.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer água no PONTO DE RECEPÇÃO em pleno atendimento aos índices de qualidade definidos no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, em especial o índice de potabilidade da água definido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ficando o PODER CONCEDENTE responsável por assegurar a distribuição de água aos USUÁRIOS dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela regulamentação estadual e/ou federal pertinentes.
- 8.6. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, caso a demanda pelo fornecimento de água aumentar em patamar que exija a realização de novos investimentos para ampliação do volume de captação acima do volume inicialmente estipulado, ou ainda caso o SISTEMA de captação não atinja as metas de produção de água nos poços por fatores de natureza hidro geológica, os novos investimentos e obras referentes à ampliação do SISTEMA ficarão condicionados à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e ao prévio reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO contratual.
 - 8.6.1. Nas hipóteses desta cláusula, os investimentos e obras deverão ter início com a antecedência necessária para viabilizar a captação do volume necessário de água para suprir a demanda por abastecimento relativa ao SISTEMA operado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

- 9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO, admitida prorrogação por igual período e nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente.
- 9.2. Caso se constate que, por razões hidro geológicas alheias à vontade ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a produção de água nos poços da



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONCESSIONÁRIA não atingiu os níveis de produção inicialmente estimados de acordo com a capacidade projetada dos pontos de captação, a CONCESSÃO não será encerrada até que seja efetivamente atingido o volume total de metros cúbicos de água a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade limitada ou anônima, de propósito específico, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, se houver, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS.
- 10.3. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ [...] (—), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, que corresponde ao valor do somatório de todos os investimentos previstos na CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, sendo que, na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da CONCESSÃO, e o saldo deverá ser integralizado no início de cada ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 10% (dez) dos investimentos previstos para o respectivo ano, até a completa realização dos investimentos previstos no CONTRATO.
- 10.4. A integralização da totalidade do capital social deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA ao longo do curso da IMPLANTAÇÃO, em consonância com os investimentos, as obras e as atividades que compõem o SISTEMA, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e, especialmente, do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.5. Ao longo da IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, estando adimplente com todas as suas obrigações contratuais, poderá, observadas as prescrições legais, do EDITAL e deste CONTRATO, reduzir seu capital social, proporcionalmente aos investimentos já efetivamente realizados e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as já cumpridas, até o limite do valor do capital social integralizado na data da assinatura do CONTRATO, também respeitando os limites dos indicadores financeiros estabelecidos nos contratos de financiamentos, devidamente atualizados.
- 10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil, com as normas societárias pertinentes e com as prescrições deste CONTRATO.
- 10.7. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 10.8. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 10.8.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser CONSÓRCIO, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores do CONSÓRCIO na data de apresentação das PROPOSTAS, devendo a líder do CONSÓRCIO obrigatoriamente explorar o ramo de atividade, objeto da presente concessão.
- 10.9 O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 10.9.1. A alteração do controle da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO para os financiadores será permitida nos termos dos artigos 27-A, 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95 ou quando se tratar de condição necessária para assegurar a continuidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 10.10. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 10.11. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 10.12. As ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA, salvo nas hipóteses previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.
- 10.13. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 11.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como tal todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.
- 11.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.
- 11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 713/0001-80

poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

- 11.4. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas contábeis aplicáveis
- 11.5. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 11.6. A partir da assinatura do CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA AQUA PÉROLA, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA AQUA PÉROLA para a CONCESSIONÁRIA, passando-o, gradativamente, à CONCESSIONÁRIA, que o assumirá tão somente ao final do prazo, mediante ASSUNÇÃO DO SISTEMA AQUA PÉROLA.
- 11.7. Caso a CONCESSIONÁRIA, no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, identifique problemas ou irregularidades relevantes nos SERVIÇOS ou em algum bem, instalação, equipamento, máquina, aparelho, edificação ou acessório integrante do SISTEMA AQUA PÉROLA, deverá comunicá-los ao CONCEDENTE para correções ou providências consensuais.
- 11.8. Com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses para o término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE um inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS contendo um relatório técnico, elaborado por profissional independente, que comprove vida útil mínima de todos os bens afetos à CONCESSÃO de mais 3 (três) anos, contados da data de apresentação do relatório, exceto quando o bem listado, devido à sua natureza e características técnicas, possuir vida útil inferior.
- 11.9. Para efeito de transferência de que trata esta Cláusula, durante 30 (trinta) dias que antecederem o término do prazo contratual, o CONCEDENTE participará, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, da operação do SISTEMA, com a única e exclusiva finalidade de sua avaliação. Findo esse prazo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborarão, conjuntamente, o Relatório de Avaliação.

CLÁUSULA 12 – REPARTIÇÃO DE RISCOS

- 12.1. A partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, as Partes assumirão as responsabilidades pelos riscos e obrigações previstos neste CONTRATO, relacionados à CONCESSÃO.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos seguintes riscos:
 - 12.2.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA em razão de fatos ou atos que não sejam imputáveis ao CONCEDENTE ou às demais hipóteses previstas no presente CONTRATO como risco do CONCEDENTE;
 - 12.2.2. Custos excedentes relacionados à IMPLANTAÇÃO e à prestação dos SERVIÇOS, das atividades e das obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos de riscos do CONCEDENTE e os demais taxativamente previstos neste CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 12.2.3. Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, exceto aquelas indicadas como de responsabilidade do CONCEDENTE e nas hipóteses excludentes de responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- 12.2.4. A partir do término do prazo previsto para os investimentos iniciais da CONCESSÃO, risco pela utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga existente ou pela não obtenção ou atraso na obtenção de autorizações e outorgas complementares de direito de uso de recursos hídricos além dos volumes inicialmente autorizados, em especial para captar águas subterrâneas, exceto quando decorrente de fatos ou atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e nas demais hipóteses excludentes de responsabilidade previstas neste CONTRATO.
- 12.2.5. Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO, conforme especificado neste CONTRATO;
- 12.2.6. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS REVERSÍVEIS;
- 12.2.7. Danos causados aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;
- 12.2.8. Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;
- 12.2.9. Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros em decorrência da má IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS;
- 12.2.10. Prejuízos decorrentes da paralisação da operação do SISTEMA, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não estando a paralisação expressamente prevista e autorizada neste CONTRATO ou nos Anexos do EDITAL;
- 12.2.11. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 12.2.12. Variação das taxas de câmbio;
- 12.2.13. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- 12.2.14. Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;
- 12.2.15. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e de fatos ocorridos a partir da emissão da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, com exceção de obrigações e passivos ambientais atribuídos ao CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e dos Anexos do EDITAL;
- 12.2.16. Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício de atividades abrangidas pela CONCESSÃO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 12.2.17. Descumprimento de suas obrigações legais, contratuais ou regulamentares, incluindo a inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 12.2.18. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior, que em condições razoáveis de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves ou paralisações (exceto a hipótese prevista no item 12.3. e subitens abaixo), fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
- 12.2.19. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, observadas as condições previstas acima, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 12.2.20. Produção de água abaixo dos volumes mínimos estabelecidos no presente CONTRATO, desde que constatada a culpa da CONCESSIONÁRIA pelo não atingimento da capacidade dos poços de extração
- 12.2.21. Aumento da tarifa de energia elétrica, exceto se superior a 20% (vinte por cento) dentro do mesmo ano de CONCESSÃO.
- 12.2.22. Riscos associados à entrega de água no PONTO DE RECEPÇÃO em condições inadequadas de qualidade definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:
- 12.3.1. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- 12.3.2. Modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos na legislação;
- 12.3.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- 12.3.4. Caso fortuito ou força maior;
- 12.3.5. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus ANEXOS e os termos e condições de prestação previstos no REGULAMENTO;
- 12.3.6. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda;
- 12.3.7. Prejuízos causados pela falta das providências de responsabilidade do PODER CONCEDENTE concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos prazos indicados neste CONTRATO;

- 12.3.8. Prejuízos causados por atos ou fatos ocorridos antes da emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO e/ou da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme o caso;
- 12.3.9. Não obtenção ou atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- 12.3.10. Atraso na obtenção de licenças sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quando esta comprovar ter cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser imputado à CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.11. Não obtenção ou atraso na obtenção de autorizações e outorgas de direito de uso de recursos hídricos, em especial para captar águas subterrâneas, exceto em relação a outorga(s) complementar(es) que se fizer(em) necessária(s) a partir do término do prazo para realização dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, que será(ão) de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 12.3.12. Aplicação de penalidades pelas autoridades públicas competentes decorrentes de utilização de recursos hídricos para captação de água acima do volume máximo permitido no ato de outorga, exceto quando se referir(em) à outorga(s) complementar(es) de uso de recursos hídricos a partir do término do prazo para realização dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, que será(ão) de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desde que a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de autorização/outorga complementar, se for o caso.
- 12.3.13. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela ação, demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à CONCESSIONÁRIA;
- 12.3.14. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições razoáveis de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 12.3.15. Atraso ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados por greves ou paralisações dos profissionais responsáveis pela prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA que seja considerada ilegal ou abusiva pela Justiça do Trabalho;
- 12.3.16. Alteração, pelo CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, e/ou incorporação de inovações tecnológicas em caráter extraordinário, ou seja, em ocasiões outras que não as hipóteses necessárias previstas nas regras contratuais;
- 12.3.17. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação dos SERVIÇOS que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 12.3.18. Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento de serviços administrados ou geridos por terceiros que comprometam o atingimento das metas e dos indicadores de desempenho da CONCESSÃO;
- 12.3.19. Oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica ou outros insumos que prejudiquem o atingimento dos índices de desempenho da CONCESSÃO;
- 12.3.20. Atrasos ou inviabilidade de implantação ou operação do SISTEMA em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer dos locais previstos para a implantação das novas instalações de captação e adução de água bruta, caso indicados pelo CONCEDENTE nos documentos da LICITAÇÃO, excetuado o caso de alteração do local de IMPLANTAÇÃO por proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.21. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do CONTRATO quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade, exceto as interferências estiverem previamente indicadas na DOCUMENTAÇÃO da LICITAÇÃO
- 12.3.22. Redução da demanda por fornecimento de água abaixo do volume mínimo estabelecido no presente CONTRATO, independentemente do motivo, nos termos da cláusula 16.3 deste CONTRATO.
- 12.3.23. Aumento da demanda por produção e fornecimento de água além do limite da capacidade de produção estimada para os sistemas de captação objeto da CONCESSÃO ou para além da capacidade de reservação no MUNICÍPIO prevista no TERMO DE REFERÊNCIA dos SERVIÇOS.
- 12.3.24. Aumento da tarifa de energia elétrica superior a 20% (vinte por cento) dentro de um mesmo ano de CONCESSÃO.
- 12.3.25. Riscos associados à distribuição de água aos USUÁRIOS em condições inadequadas de potabilidade de acordo com a regulamentação estadual e/ou federal vigentes;
- 12.3.26. Riscos associados à prestação de serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO pelo PODER CONCEDENTE ou por outros prestadores que influenciem negativamente a operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;
- 12.3.27. Riscos associados ao não atingimento de metas de produção de água nos poços da CONCESSIONÁRIA e demais interferências nos SERVIÇOS em decorrência direta ou indireta da recuperação, reforma e otimização do Poço do Sistema Produtor Novo Jardim Stábile, salvo em caso de culpa evidenciada da CONCESSIONÁRIA
- 12.3.28. Riscos associados ao não atingimento de metas de produção de água nos poços da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO por fatores de natureza hidro geológica
- 12.3.29. Insuficiência ou bloqueio de recursos na CONTA PAGAMENTO para fazer frente ao pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, incluindo ausência de providências de reajustamento e revisão das tarifas cobradas dos USUÁRIOS, ou ainda atrasos ou falhas no mecanismo de pagamento instituído no presente CONTRATO por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 12.3.30. Perdas de arrecadação tarifária decorrentes de perdas comerciais ou perdas físicas na distribuição, ou ainda em caso de paralisação ou interrupção dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros que impeça ou limite a distribuição de água aos USUÁRIOS ou que impacte negativamente a expectativa de arrecadação tarifária e o repasse do valor devido à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA PAGAMENTO;
- 12.4. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE.
- 12.5. A responsabilidade sobre os passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE.
- 12.6. O CONCEDENTE será o único e exclusivo responsável pelo pessoal do órgão/entidade prestador(a) dos serviços de saneamento básico no Município até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, inexistindo qualquer obrigação ou encargo à CONCESSIONÁRIA de contratar recursos humanos antes pertencentes ao quadro do Município ou de qualquer órgão, entidade ou empresa prestadora, extintos ou não em razão da CONCESSÃO, nem tampouco qualquer obrigação de pagamento de custos e/ou indenizações de qualquer natureza em razão do encerramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS.
- 13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 13.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA.
- 13.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(o) de aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

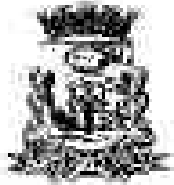
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.
- 14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, aprovado pela ENTIDADE REGULADORA, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.
- 14.4. A eventual revisão das especificações para fins da atualização tecnológica não pressuporá a substituição dos equipamentos ainda operacionais, exceto quando necessário para atendimento das normas técnicas, das metas e dos índices de desempenho da CONCESSÃO.
- 14.5. A substituição de equipamentos tão somente para incremento de eficiência poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a seu exclusivo critério, ou poderá ser consensualmente proposta e discutida entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE para o estabelecimento de novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos equipamentos, assegurado, neste último caso, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 14.6. A partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho de qualidade dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.7. A apuração da avaliação de desempenho será feita mensalmente pelo MUNICÍPIO, com o auxílio da ENTIDADE REGULADORA, nos termos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS do EDITAL.
- 14.8. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA acesso irrestrito aos dados, informações e documentos relativos ao monitoramento da qualidade dos SERVIÇOS.
- 14.9. O atendimento insatisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores de desempenho estabelecidos, quanto à qualidade dos SERVIÇOS, de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados neste CONTRATO especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará a aplicação de fatores de redução da remuneração, observadas as condições e limites previstos neste CONTRATO (Anexo IV).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA

- 15.1. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 16.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.3. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados mensalmente, por meio do pagamento da TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA de acordo com o volume de água medido no PONTO DE RECEPÇÃO, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá também, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS, desde que não acarrete prejuízo a normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 15.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 16 – SISTEMA TARIFÁRIO E MEDIÇÃO

- 16.1. A TARIFA que remunerará a CONCESSIONÁRIA será aquela prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- 16.2. O valor devido à CONCESSIONÁRIA a cada mês será apurado mediante a multiplicação do valor da TARIFA pelo volume de água entregue no PONTO DE RECEPÇÃO, e será calculado de acordo com o Anexo III do EDITAL, observados eventuais descontos decorrentes do descumprimento de indicadores de desempenho contratuais ou da aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.
- 16.3. Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA uma medição mensal mínima de [...] (...) m³.
 - 16.3.1. Não sendo cumprida a demanda mínima mensal por culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE estipulará um prazo para que a CONCESSIONÁRIA regularize a situação acima mencionada e, em caso de não atendimento, aplicar-se-á a penalidade de multa estabelecida no presente CONTRATO.
 - 16.3.2. Sempre que não for atingida a demanda mínima, por culpa da CONCESSIONÁRIA, o faturamento será feito pela quantidade real de água fornecida, multiplicada pelo valor do metro cúbico previsto nesta cláusula.
- 16.4. A TARIFA pelo fornecimento de água cobrirá todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive, mas sem se limitar, investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da CONCESSÃO, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, as relativas à medicina e segurança do trabalho, uniformes, as decorrentes das convenções coletivas de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

trabalho, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, assim como administração e lucro, dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO

- 16.3 Para fins de pagamento da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, BOLETIM DE MEDIÇÃO com a indicação do volume de água fornecido e com o valor correspondente ao pagamento mensal da TARIFA de SERVIÇOS prestados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 16.5. Após a emissão do BOLETIM DE MEDIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a emitir fatura para fins de recebimento do pagamento mensal da TARIFA.
- 16.6 O valor correspondente à fatura será pago à CONCESSIONÁRIA diretamente pelo BANCO CENTRALIZADOR por intermédio da CONTA PAGAMENTO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 17 – MECANISMO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO DA TARIFA.
- 16.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de apresentação do BOLETIM DE MEDIÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO poderá contestar total ou parcialmente qualquer componente do BOLETIM DE MEDIÇÃO apresentado ou pleitear compensação de valores na próxima medição.
 - 16.7.1 Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias previsto na subcláusula acima, o BOLETIM DE MEDIÇÃO será considerado tacitamente aprovado.
 - 16.7.2 Não tendo sido feita a medição por danificação do instrumento de medição, a fatura será feita com base da média de consumo dos três últimos meses.
 - 16.7.3. O pedido de compensação de valores somente poderá se referir à diferença decorrente da emissão, pela CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias anteriores, de fatura em valor superior ao efetivamente devido e do seu pagamento à CONCESSIONÁRIA pelo BANCO CENTRALIZADOR e nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO.
 - 16.7.4 Caso as PARTES não cheguem a um acordo com relação ao valor controverso, decorrente de contestação de qualquer componente do BOLETIM DE MEDIÇÃO ou de compensação, poderão recorrer à mediação e à arbitragem, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 16.8. No caso de atraso no pagamento da TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO arcará com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios simples e correção monetária calculada com base no IPCA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
 - 16.8.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos mesmos encargos previstos nesta cláusula caso seja rejeitada, em mediação ou arbitragem, sua oposição à compensação apresentada pelo MUNICÍPIO nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 17 - MECANISMO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO DA TARIFA

- 17.1. O MUNICÍPIO promoverá a arrecadação da totalidade das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MUNICÍPIO, inclusive dos valores da TARIFA de titularidade da CONCESSIONÁRIA, por meio de cobrança bancária a ser empreendida pelo BANCO CENTRALIZADOR, com o auxílio de AGENTES ARRECADADORES.

- 17.1.1. Fica ajustado que os custos da contratação do BANCO CENTRALIZADOR serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os valores previamente estipulados no EDITAL e seus ANEXOS.
- 17.1.2. A gestão comercial, assim entendida como o faturamento e a cobrança dos USUÁRIOS e atos pertinentes, dos serviços públicos de saneamento básico prestados no MUNICÍPIO, permanecerá sendo realizada pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de mandatário da CONCESSIONÁRIA na parte relativa à TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 17.1.3. O MUNICÍPIO promoverá a arrecadação da TARIFA na qualidade de mandatário da CONCESSIONÁRIA, cujo mandato é conferido neste ato pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido desde a data de assinatura até o término do presente CONTRATO, respondendo o mandatário (PODER CONCEDENTE) perante a mandante (CONCESSIONÁRIA) por eventuais atos contrários ou que exorbitem o mandato.
- 17.1.4. Assim, o PODER CONCEDENTE remeterá mês a mês, de maneira automática, a parcela correspondente à TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA do montante arrecadado por meio da cobrança das tarifas dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, mediante simples multiplicação do valor da TARIFA pelo volume de água entregue no PONTO DE RECEPÇÃO, observado o valor mínimo assegurado neste CONTRATO.
- 17.2. O valor correspondente ao volume medido de água fornecida será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo BANCO CENTRALIZADOR, mediante transferência para a CONTA PAGAMENTO, observado valor da TARIFA vigente no momento da prestação do SERVIÇO.
- 17.3. O BANCO CENTRALIZADOR custodiará e liquidará as receitas arrecadadas na forma desta cláusula, realizando a dedução do valor da TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA e a transferência dos valores para a CONTA PAGAMENTO, descontadas eventuais compensações acordadas entre as PARTES ou calculadas por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.
- 17.4. Depois de concluído o procedimento indicado acima, o BANCO CENTRALIZADOR transferirá os valores restantes para a conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- 17.5. Para a viabilização do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO se compromete a, antes da assinatura deste CONTRATO, celebrar com o BANCO CENTRALIZADOR, com a interveniência e anuência da CONCESSIONÁRIA, um Contrato de Nomeação de Agente de Arrecadação, Custódia e Liquidação, por meio do qual:
 - 17.5.1. autorizará o BANCO CENTRALIZADOR a arrecadar, custodiar e liquidar, na forma deste CONTRATO, a totalidade das receitas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO aos USUÁRIOS;
 - 17.5.2. autorizará o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a transferência automática para a CONCESSIONÁRIA de montantes equivalentes à TARIFA, observados



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

os valores apresentados na fatura e no BOLETIM DE MEDIÇÃO, descontadas eventuais compensações previstas neste CONTRATO;

- 17.5.3 autorizará o BANCO CENTRALIZADOR a tomar as demais providências descritas nesta seção, ficando o referido banco obrigado a movimentar os recursos depositados exclusivamente na forma prevista neste CONTRATO.
- 17.6. O Contrato de Nomeação de Agente de Arrecadação, Custódia e Liquidação firmado entre o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO CENTRALIZADOR somente poderá ser encerrado após o cumprimento das obrigações assumidas perante a CONCESSIONÁRIA e seus financiadores por força do presente CONTRATO, com expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 17.7. Nenhum pagamento em seu favor isentará as PARTES das demais obrigações previstas neste CONTRATO, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.
- 17.8. Considerando que a gestão comercial dos serviços públicos de saneamento básico prestados no MUNICÍPIO, inclusive dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, permanecerá sendo realizada pelo MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção das condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos SERVIÇOS, em regime de eficiência, mediante: (i) o repasse integral do valor da TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA na composição das tarifas dos serviços de saneamento básico cobradas dos USUÁRIOS; e (ii) a estrita observância da sistemática de reajustes e de revisões da TARIFA.
- 17.8.1. Para esse fim, fica estabelecida a obrigação do PODER CONCEDENTE de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA (TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA) e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados à CONCESSIONÁRIA por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, na forma e nas condições previstas nesta cláusula.
- 17.8.2. Caso o MUNICÍPIO deixe de repassar os valores ou pratique subsídios nas tarifas cobradas diretamente dos USUÁRIOS, ou ainda deixe de destacar o valor da remuneração dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tal fato não afetará o mecanismo de arrecadação e pagamento da TARIFA definido neste CONTRATO, de modo a assegurar sempre a transferência automática do valor medido pela CONCESSIONÁRIA com prioridade de pagamento pelo BANCO CENTRALIZADOR mediante depósito na CONTA PAGAMENTO.
- 17.9. Considerando que a responsabilidade pela distribuição da água e pela gestão do sistema de abastecimento de água municipal permanecerá com o MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE será o único e exclusivo responsável pelas eventuais perdas ou ineficiências operacionais ou comerciais que resultem em perdas de arrecadação tarifária relativas à prestação dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, incluindo inadimplemento dos USUÁRIOS, perdas comerciais e físicas, interrupções na operação do sistema e outras situações sob sua responsabilidade.
- 17.9.1. Eventual insuficiência de recursos para sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO não poderá ser oposta à CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE responsável pela gestão eficiente do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário como



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

um todo, em especial pela sustentabilidade econômico-financeira de sua prestação.

17.9.2 Em caso de insuficiência de recursos arrecadados dos USUÁRIOS para fazer frente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO deverá promover a imediata complementação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA com recursos próprios do orçamento ou outras fontes permitidas por lei, mediante depósito na CONTA PAGAMENTO, de modo a assegurar o pagamento integral pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e, com isso, assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

17.9.3. As partes poderão, consensualmente, optar por promover a complementação ou compensação do pagamento de eventuais diferenças devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso, mediante acréscimo no valor da(s) próxima(s) fatura(s) a ser repassado pelo BANCO CENTRALIZADOR à CONTA PAGAMENTO, ou mediante revisão do valor da TARIFA, até que a CONCESSIONÁRIA tenha assegurado o recebimento integral do valor que lhe é devido pelo fornecimento de água de acordo com as regras previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DA TARIFA

18.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das TARIFAS a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e do efetivo fornecimento de água no PONTO DE RECEPÇÃO do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 19 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

19.1. Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA na data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela operação do SISTEMA.

19.3. A CONCESSIONÁRIA passará a fazer jus ao recebimento da TARIFA a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 20 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21 – REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO, onde deverá ser contemplado o período da data-base constante da PROPOSTA COMERCIAL ao mês do aludido reajuste.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

21.1.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data de entrega da PROPOSTA na LICITAÇÃO e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

21.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo

$$IR = IAS^{*}0,10 + ICE^{*}0,55 + IPCA^{*}0,35$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários)

ICE: Índice de aumento do custo base anual da Energia, incluindo bandeiras

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

21.2.1. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a CONCESSIONÁRIA submeterá proposta de revisão à ENTIDADE REGULADORA, visando sua adequação à nova realidade.

21.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE

21.2.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data prevista acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao presente reajuste.

21.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA, para que essa verifique a sua exatidão

21.4. O CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

21.5. O prazo a que alude o item 21.4. poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

21.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

esse respeito, autorizando que o PODER CONCEDENTE inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS.

21.7. O CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que:

- houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- não se completou o período previsto na Cláusula 21.1. para a aplicação da TARIFA reajustada.

21.8. Não poderá o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

21.9. Caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 21.4, a CONCESSIONÁRIA terá direito de aplicar o valor da TARIFA reajustada nos termos da proposta encaminhada ao CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a REALIZAR as medições e faturamentos de acordo com o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.

21.10. Havendo a manifestação do CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 21.7

CLÁUSULA 22 - REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. Observado o disposto no item 22.2, as partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR - Taxa Interna de Retorno, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas na PROPOSTA COMERCIAL, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na PROPOSTA COMERCIAL, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

22.2. Em até 60 (sessenta) dias após a data de revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 22.3. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:
- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
 - b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) compensação financeira;
 - d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
 - e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
 - f) alternativas admitidas legalmente.
- 22.4. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 22.2, para se manifestar a respeito.
- 22.5. O prazo a que se refere o item 22.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência
- 22.6. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA referida no item 22.4. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 22.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 22.8. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS e, no prazo referido no item 22.4., a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá realizar as medições e faturamentos das TARIFAS com base nos novos valores propostos, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ENTIDADE REGULADORA
- 22.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 22.4., conforme o caso, os valores eventualmente pagos a maior pelo BANCO CENTRALIZADOR serão compensados nas faturas subsequentes.
- 22.10. Na hipótese do item 22.9., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, o PODER CONCEDENTE deverá diligenciar a divulgação do novo valor das tarifas a serem cobradas dos USUÁRIOS, na forma prevista no item 22.13, para fins de cumprimento da legislação aplicável e das disposições referentes aos mecanismos de arrecadação e pagamento previstos neste CONTRATO
- 22.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a intervenção-anuência da ENTIDADE REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

22.12. Se a ENTIDADE REGULADORA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

22.12.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, esta deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

22.13. O PODER CONCEDENTE, na condição de mandatário da CONCESSIONÁRIA na arrecadação da TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

22.14. Fica estabelecido, como mecanismo tarifário de indução à eficiência, que os ganhos dela decorrentes pertencerão integralmente à CONCESSIONÁRIA, não ensejando, portanto, a REVISÃO ORDINÁRIA ou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA 23 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo IV do CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) nos demais casos previstos na legislação e no presente CONTRATO, especialmente nos eventos listados como risco do PODER CONCEDENTE;
- g) nos demais casos não expressamente listados neste CONTRATO como risco do CONCEDENTE ou qualquer outro fato ou ato que venha a alterar o equilíbrio



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

- 23.2. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{[1+r]^t} \right)$$

Na qual se entende como:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: Certificado de Depósito Interbancário - CDI vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, mais 8% (oito por cento) ao ano.

23.2.1. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

- 23.3. Sempre que houver REVISÃO do valor da TARIFA e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração/prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- f) outras formas em direito admitidas.

- 23.4. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de posteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

- 23.5. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 23.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48 151 718/0001-80

repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

- 23.7. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.
- 23.8. O prazo a que se refere o item 23.7 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 23.9. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA referida no item 23.7 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 23.10. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.7., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.
- 23.11. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração da TARIFA e, no prazo referido no item 23.7., a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá realizar as medições e faturamentos com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da ENTIDADE REGULADORA.
- 23.12. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 23.7., conforme o caso (i) os valores eventualmente pagos a maior à CONCESSIONÁRIA pelo BANCO CENTRALIZADOR serão compensados nas faturas subsequentes.
- 23.13. Na hipótese do item 23.12., caso seja necessário se proceder à alteração do valor da TARIFA, o PODER CONCEDENTE deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 23.16., para fins de cumprimento da legislação aplicável e dos mecanismos de arrecadação e pagamento previstos neste CONTRATO.
- 23.14. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a intervenção da ENTIDADE REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.
- 23.15. Se a ENTIDADE REGULADORA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA.
 - 23.15.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, esta deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

23.16. O PODER CONCEDENTE dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:
- a) receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
 - b) receber da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
 - c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
 - d) comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
 - e) utilizar os serviços públicos de saneamento básico de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
 - f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações;
 - g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos;
 - h) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO, assim que for tecnicamente possível;
 - i) pagar pontualmente as tarifas cobradas pelo MUNICÍPIO, inclusive a TARIFA cobrada pelo PODER CONCEDENTE na qualidade de mandatário da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
 - j) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
 - k) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável;
 - l) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
 - m) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
 - n) franquear aos empregados do PODER CONCEDENTE ou de terceiros por ele autorizados, desde que devidamente identificados o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
 - o) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

25.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos serviços;
- b) atestar e aprovar a qualidade da água fornecida pela CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, cujos resultados de análise estejam dentro dos padrões estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- c) intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- d) alterar unilateralmente este CONTRATO desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- f) firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos deste Contrato;
- g) providenciar a declaração de utilidade pública e/ou declaração de interesse social, promovendo os atos executórios diretamente ou mediante outorga de poderes para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à exploração dos serviços e realização dos investimentos integrantes do objeto da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, e
- j) promover e assegurar o pleno funcionamento dos mecanismos de arrecadação e pagamento das TARIFAS em favor da CONCESSIONÁRIA por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, assegurando o pagamento integral, mês a mês, de todos os valores medidos de fornecimento de água em favor da CONCESSIONÁRIA.
- k) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

25.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a ENTIDADE REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) Realizar as ações necessárias para coibir a utilização de poços artesianos pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Realizar o fornecimento de água nas quantidades e qualidade contratadas, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer à ENTIDADE REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- d) acatar sempre que possível as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- f) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- g) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio do envio à ENTIDADE REGULADORA dos relatórios previstos neste CONTRATO;
- h) enviar ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da ENTIDADE REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
 - l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água produzida, de modo a permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento dos índices de qualidade exigidos;
 - m) comunicar à ENTIDADE REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
 - n) comunicar à ENTIDADE REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
 - o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
 - p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 29.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
 - q) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 31;
 - r) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;
 - s) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
 - t) obter, em nome do CONCEDENTE, na qualidade de seu procurador, desde já por esta cláusula constituído, eventual outorga complementar de direito de uso de recursos hídricos a partir do término do prazo dos investimentos iniciais da CONCESSÃO que se faça necessária, em especial para captar águas subterrâneas, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga complementar àquele existente na data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;
 - u) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos instrumentos de medição e de outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas eventualmente atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 27- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme o caso, deverá prestar os SERVIÇOS, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender a esse objetivo.
- 27.2 Observado o disposto na cláusula 29, o SISTEMA deverá ser operado e mantido pela CONCESSIONARIA, tomando-se essa, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 27.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser construídos, reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 28 - SERVIÇOS

- 28.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV) e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 - INVESTIMENTOS E OBRAS

- 29.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONARIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos e de todas as licenças das áreas onde deverão ser implantados os sistemas de captação de água, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 29.2 A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a legislação aplicável.
- 29.2.1. Os investimentos e obras de caráter obrigatórios são aqueles indicados expressamente no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, os quais deverão ser implantados dentro dos prazos indicados no referido anexo, sendo os valores de investimentos, em qualquer hipótese, considerados meramente referenciais.
- 29.3. Com a antecedência necessária e compatível com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do PODER CONCEDENTE os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 29.4. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO.
- 29.5. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.
- 29.6. O recebimento das obras pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

- 30.1 A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:
- a) Seguros de Danos Materiais:
- a.1) Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.
- a.2) Seguro do Tipo "Compreensivo", visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.
- b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 30.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 30.1.a.1), os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.
- 30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.
- 30.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos, excetuadas as hipóteses de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

risco do CONCEDENTE e as demais hipóteses excludentes de responsabilidade previstas no presente CONTRATO

- 30.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da ENTIDADE REGULADORA, especialmente na Cláusula 37.
- 30.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 30.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 30.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.
- 30.11. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis, devendo constar nas apólices a inclusão do PODER CONCEDENTE como cossegurado.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA

- 31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de R\$ XXXXX (XXXXX), equivalente a 5% (cinco por cento) do somatório estimado dos investimentos a serem efetuados ao longo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.886/93 e alterações posteriores.
- 31.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA nos patamares estabelecidos a seguir até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.
- 31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e, na medida da execução da presente CONCESSÃO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o percentual aplicável ao valor total dos investimentos e, conseqüentemente, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reduzidos, em compatibilidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA e as já cumpridas, conforme o seguinte quadro:

PERÍODO	VALOR DOS	VALOR DA GARANTIA
---------	-----------	-------------------



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONTRATUAL (em anos)	INVESTIMENTOS (%)	(R\$)
1-3	5%	XXXXXXXXXX
4	4%	XXXXXXXXXX
5-6	3%	XXXXXXXXXX
7-15	1%	XXXXXXXXXX

- 31.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 31.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 31.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA.
- 31.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 31.10. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 31.11. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.
- 31.12. A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 31.13. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

CLÁUSULA 32 – PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir do mês seguinte ao da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quantia correspondente a [...] % (... por cento) do valor mensal efetivamente recebido no mês imediatamente anterior, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar a ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 33.3. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS somente será devido após devidamente constituída e efetivamente iniciadas as atividades da ENTIDADE REGULADORA, não havendo obrigatoriedade do referido pagamento enquanto a regulação e a fiscalização forem exercidas pelo próprio Município.

CLÁUSULA 34 – FISCALIZAÇÃO

- 34.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 34.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 34.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 34.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 34.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 34.5. A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando procedente.
- 34.6. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 34.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verificar, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo que assegure o direito de defesa da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 35 – DESAPROPRIAÇÕES

- 35.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e disponibilizar as áreas, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- 35.2. No caso de outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta promover os atos executórios necessários à ocupação das demais áreas declaradas como de utilidade pública pelo PODER CONCEDENTE para fins de realização do objeto da CONCESSÃO. Neste caso, todos os ônus decorrentes das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, perante os respectivos proprietários, seja por acordo ou por propositura de ações judiciais, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 35.3. As áreas desapropriadas serão entregues à CONCESSIONÁRIA na ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS totalmente livres de pessoas ou coisas e devidamente licenciadas.
- 35.4. O disposto nos itens 35.1 e 35.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 35.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública.

CLÁUSULA 36 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 36.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.
- 36.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.
- 36.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 36.4 Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 37 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 37.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO

37.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

37.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

37.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE REGULADORA.

37.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

- a) havendo paralisação no fornecimento de água à CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA providenciará, para que, nos prazos julgados previsíveis, seja restaurado o fornecimento. Não havendo restauração do fornecimento no prazo previsível, a CONCESSIONÁRIA incorrerá na pena de multa diária equivalente a 1/10 (um décimo) do valor da demanda mínima diária, entendendo-se por demanda mínima diária o valor do faturamento mínimo mensal mencionado neste CONTRATO, dividido pelo número de dias do mês da paralisação;
- b) por retardamento injustificado para início ou conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA pagará 2% (dois por cento) do valor da obra em atraso, à título de multa;
- c) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,3% do total da medição no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- d) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total de faturamento do mês da ocorrência da infração;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- e) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do valor total do faturamento do mês de ocorrência da infração;
 - f) pelo não atendimento da demanda mínima mensal por culpa da CONCESSIONÁRIA, de 1% do valor do faturamento mínimo mensal;
 - g) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor do faturamento do mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - h) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, multa, por infração, de 0,2% do total do faturamento do mês de ocorrência da infração;
 - i) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS, sob sua responsabilidade, multa, por dia de atraso de 0,001% do valor total do faturamento do mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - j) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total do faturamento do mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - k) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total do faturamento do mês de ocorrência da infração;
 - l) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,01% do valor total do faturamento do mês de ocorrência da infração;
 - m) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total do faturamento do mês de ocorrência da infração.
- 37.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.
- 37.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 37.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de faturamento assegurado à CONCESSIONÁRIA no respectivo período.
- 37.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA.
- 37.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 37.8, o CONCEDENTE, após ouvido a ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 37.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 37.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 37.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 37.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 37.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 37.16. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.17. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 37.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE, devendo a COMISSÃO DE MEDIAÇÃO também observar o disposto no mesmo item 37.16, caso a CONCESSIONÁRIA venha a exercer o referido direito.
- 37.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a ENTIDADE REGULADORA;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 37.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.
- 37.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 38 – INTERVENÇÃO

- 38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 38.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de Birigui, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.
- 38.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 38.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 38.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 38.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 39 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 39.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) desapropriação das ações;
 - d) caducidade;
 - e) rescisão;
 - f) anulação da CONCESSÃO; e
 - g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 39.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95.
- 39.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.
- 39.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

- 39.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 40 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 40.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 40.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.
- 40.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 41 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

- 41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 41.2. A ENTIDADE REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 41.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:
- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

- b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
 - c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
 - d) indenização pelos lucros cessantes, devidamente apurados pela ENTIDADE REGULADORA, exceto se disposto de modo diverso na legislação.
- 41.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 42 – CADUCIDADE

- 42.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.
- 42.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:
- a) descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO não sanadas no prazo e nas condições previstas no presente CONTRATO;
 - b) paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses referidas neste Contrato;
 - c) paralisação da extração da água sem qualquer comunicação à CONCEDENTE ou sem justa causa, e sem retomada no prazo determinado pelo CONCEDENTE;
 - d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações ou o descumprimento reiterado de indicadores de desempenho que importem em prestação inadequada dos SERVIÇOS por período superior a 90 (noventa) dias;
 - f) o não atendimento à intimação da ENTIDADE REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
 - g) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
 - h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - i) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
 - k) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
 - l) transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
 - m) requerimento de falência ou de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;
 - n) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - o) descumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
 - p) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO.
- 42.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 42.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO
- 42.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, observada a legislação federal acerca da matéria.
- 42.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, observar-se-á o quanto disposto na legislação federal, em especial a Lei nº 8.987, de 13/02/1995.
- 42.7. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA fazer jus a indenização, aplicadas as disposições da cláusula 42.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA
- 42.8. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA fazer jus à indenização, aplicadas as disposições da cláusula 42.6, a mesma será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.
- 42.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 42.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.
- 42.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE,
 - c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
 - d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS.
- 42.12. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43 – RESCISÃO

- 43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nessa hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão ou ordem judicial pertinente.
- 43.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 41.3.
- 43.3. A indenização a que se refere o item 43.2, será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.
- 43.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 44 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 44.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 44.2 e seguintes.
- 44.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 44.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 41.3.
- 44.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.
- 44.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

- 44.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 45 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 45.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.
- 45.3. A indenização a que se refere o item 45.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.
- 45.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.
- 45.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.
- 45.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 46 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 46.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA, conforme for indicado à época pelo CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 46.2. Para os fins previstos no item 46.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 46.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação e vida útil, conforme o caso.
- 46.3.1. Tratando-se de extinção da CONCESSÃO por ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL, a vistoria prévia mencionada neste item deverá ser realizada com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses para o término do PRAZO DA CONCESSÃO. Nesta ocasião, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE um inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS contendo um relatório técnico, elaborado por profissional independente, que comprove vida útil mínima de todos os bens afetos à CONCESSÃO de mais 3 (três) anos, contados da data de apresentação do relatório, exceto quando o bem listado, devido à sua natureza e características técnicas, possuir vida útil inferior
- 46.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.
- 46.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.
- 46.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 46.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 47.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 47.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:
- força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
 - caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
 - fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
 - ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho
- 47.3 Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) por inadimplimento do pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA, após comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 47.4 O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.
- 47.5 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a ENTIDADE REGULADORA previamente comunicada.
- 47.6 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.
- 47.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 47.8. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 47.7., as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.
- 47.8.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 41 (encampação) deste CONTRATO no que tange à indenização.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

47.9. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

47.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 48 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

48.1. O valor do presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de produção de água que fazem parte do objeto da **CONCESSÃO**, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, corresponde a R\$ [...] (..).

CLÁUSULA 49 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

49.1. O **CONCEDENTE**, a **ENTIDADE REGULADORA** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem, na execução deste **CONTRATO**, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 50 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

50.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

50.2. A **CONCESSIONÁRIA** manterá à disposição da **ENTIDADE REGULADORA** um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

50.3. A **ENTIDADE REGULADORA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da **CONCESSÃO**, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

50.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e suas cláusulas e condições.

50.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**, excetuado o disposto no item 29.1., sendo de responsabilidade do **CONCEDENTE** os problemas e pendências relativos às licenças referentes às atividades, obras e bens já



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

integrantes do SISTEMA na data de assinatura do CONTRATO e às licenças referidas no item 29.1.

- 50.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.
- 50.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 50.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pela captação de água sem a devida outorga ou em volume superior à outorga de uso de recursos hídricos emitida pela autoridade competente, ou ainda em razão de falta de tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, pela captação de água sem a devida outorga ou em volume superior à outorga de uso de recursos hídricos emitida pela autoridade competente, até o final do período de investimentos iniciais da CONCESSÃO.
 - ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.
- 50.9. Na hipótese prevista na alínea "c" do item 50.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.
- 50.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item 50.9, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 39.
- 50.11. O disposto no item 50.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente notificada a respeito.
- 50.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 50.13. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa

- 50.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 23, devendo o CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

CLÁUSULA 51 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 51.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, será constituída uma COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, na forma e com as competências previstas no presente Contrato.
- 51.1.1. A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou pela CONCESSIONÁRIA relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO.
- 51.1.2. Em até 30 (trinta) dias após a solicitação ou comunicação para a constituição da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, o CONCEDENTE formalizará a constituição da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.
- 51.1.3. A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será composta da seguinte forma: (a) 1 (um) membro indicado pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, sendo necessariamente integrante do quadro permanente de servidores do MUNICÍPIO; (b) 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA, e (c) 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.
- 51.1.4. A Parte solicitante pela formação da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO já indicará os seus membros no momento da própria solicitação e sugerirá 2 (dois) nomes para a posição de comum acordo
- 51.1.5. A outra Parte responderá com a indicação de seus respectivos membros e a sugestão de outros 2 (dois) nomes para a vaga a ser preenchida de comum acordo.
- 51.1.6. O procedimento para escolha da vaga a ser preenchida de comum acordo deverá ser concluído até 5 (cinco) dias antes da formalização da constituição da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO pelo CONCEDENTE.
- 51.1.7. A não indicação dos membros referidos acima será considerada infração contratual e sancionada nos termos deste CONTRATO. Caso a omissão na indicação decida do PODER CONCEDENTE, será facultado à CONCESSIONÁRIA dirimir a questão pendente mediante Arbitragem, se possível.
- 51.1.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO à outra Parte, e será processado da seguinte forma



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
 - (ii) o parecer da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida, excepcionalmente e de forma justificada eventual prorrogação, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
 - (iii) os pareceres da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
 - (iv) os membros indicados pelas Partes e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um;
- 51.1.9. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 51.1.10. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO serão arcadas pelas Partes, em igualdade de condições.
- 51.1.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO não exonera a CONCESSIONÁRIA de cumprir integralmente as suas obrigações contratuais e às determinações do CONCEDENTE.
- 51.1.12. A decisão da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.
- 51.1.13. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, quando pertinente e observados os procedimentos cabíveis.
- 51.1.14. A Comissão será dissolvida quando o relatório for emitido.
- 51.1.15. Quando o assunto alvo da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO exigir apreciação do gestor, a COMISSÃO DE MEDIAÇÃO só será extinta após a referida apreciação.
- 51.1.16. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 51.2. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e/ou a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:
- a) a parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
 - b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;
 - c) os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea "b" acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente do painel que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, esse deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) A arbitragem será conduzida utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato;
- g) A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira;
- h) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- i) as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

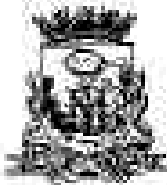
51.3. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Birigui.

51.4. Observado o disposto na Cláusula 56, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 44, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do arrecadamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

51.5. Observado o disposto na Cláusula 56, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

51.6. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL

- 53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 54 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

54.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 55.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 55.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 55.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 56 – FORO

56.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 51 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Birigui, aos ___ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal - Concedente

Concessionária

Entidade Reguladora

1ª Testemunha

2ª Testemunha